



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 002/2025
TIPO	Menor preço
JULGAMENTO	Menor preço por item
PROCESSO	1573/2025
INTERESSADO	Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás
OBJETO	Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos Essencial (RENAME) e medicamentos extraído de processos judicializados, para atender demanda da Farmácia Pública Municipal, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Helena de Goiás.
VALOR	R\$ 5.053.474,09 (cinco milhões cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e nove centavos).
DATA RECEBIMENTO PROPOSTAS	Início de acolhimento de propostas dia 28/03/2025
TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Propostas recebidas até às 08h29min do dia 09/04/2025
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	Início sessão de disputa de lances às 08h30min do dia 09/04/2025
PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	10 Minutos
NORMAS LEGAIS	Lei n.º 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, IN SEGES nº073/2022, Decreto Municipal nº 035/2025, e Instrução Normativa CGM nº004/2024 do município de Santa Helena de Goiás-GO.
ENDEREÇO NA INTERNET	Sítio: http://www.santahelena.go.gov.br Email: licitacoes@santahelena.go.gov.br
LOCAL DA REALIZAÇÃO	https://bnccompras.com
MODO DE DISPUTA	ABERTO
Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
Obs. 2: O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da <u>Bolsa Nacional de Compras</u> . Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (www.bnccompras.com).	
Obs. 3: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município, acima mencionado. <u>O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.</u>	



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás e este Pregoeiro/Agente de Contratação, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, IN SEGES nº073/2022, Decreto nº 035/2025, e Instrução Normativa CGM nº004/2024 do município de Santa Helena de Goiás-GO e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

1. Anexo I - Termo de Referência
2. Anexo II - Modelo de Declaração em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
3. Anexo III – Modelo de Declarações Unificadas
4. Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial Readequada
5. Anexo V – Minuta Contratual

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos Essencial (RENAME) e medicamentos extraído de processos judicializados, para atender demanda da Farmácia Pública Municipal, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Helena de Goiás**, conforme especificações constantes do anexo Termo de Referência.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma **BNC (Bolsa Nacional de Compras)** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 5.053.474,09 (cinco milhões cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e nove centavos)** e será suportado pela seguinte rubrica orçamentária prevista:

05.01.10.303.0011.2270 ASSISTENCIA FARMACEUTICA 33.90.30.09 MATERIAL DE USO CONSUMO – MATERIAL FARMACOLOGICO FONTE 102 FICHA 0655

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no <https://bnccompras.com>



3.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.1 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone/whatsapp: Ponta Grossa-PR (42)3026-4550; ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.1 empresário que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.1 O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.

4.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Santa Helena de Goiás ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3 empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4 empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.6 empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

4.7 empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

5. A **licitante** deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



5.1 A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **os valores unitário e total ofertados para cada um dos itens**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e que o valor total de contratos celebrados com a Administração Pública não extrapola o limite para enquadramento como empresa de pequeno porte, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.1 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, serem informadas no campo próprio **as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS** dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto e **anexar os prospectos (quando for solicitado) de todos os itens da proposta apresentada**. Ao preencher a proposta no campo destinado à especificação da marca se for marca própria, preencher “**MARCA PRÓPRIA**”, sendo vedado o preenchimento com o nome empresarial ou fantasia da empresa, sob pena de desclassificação neste campo. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos produtos implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.2 Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro/Agente de Contratação**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bnccompras.com>

11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro/Agente de Contratação** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES



Pregão Eletrônico 002/2025

13. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

14. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

15. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro/Agente de Contratação** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro/Agente de Contratação** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro/Agente de Contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <https://bnccompras.com>.

22. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, conforme disposto no artigo 23 da IN SEGES 073/2022 e art. 75 do Decreto Municipal n.º 002/2023.

22.1 A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

SEÇÃO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

23. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

23.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

23.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática,



convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

23.3 a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

23.4 na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

24. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, cujo prazo para manifestação do interesse pela negociação será de 15 (quinze) minutos.

SEÇÃO IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

25. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo VII, em arquivo único, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, por meio do campo “**Documentos Complementares**” no sistema **BNC (Bolsa Nacional de Compras)**.

26. O Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

26.1 O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Santa Helena de Goiás ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

26.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

26.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

26.4 Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

26.4.1 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

26.4.2 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

26.4.3 Poderá ser realizada diligência, para a verificação de exequibilidade das propostas que permaneçam abaixo de 50% do valor estimado pela Administração.



27. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no artigo 155, Inciso IV da Lei 14.133/2021.

28. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro/Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

29. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, devidamente anexados na plataforma BNC, no prazo mínimo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema.

30. Na utilização da faculdade discricionária do Pregoeiro/Agente de Contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes participantes poderão ser consultadas junto ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e site do município, para verificação de existência de sanção que impeça a participação no certame ou contratação futura. Constatada a existência de sanção, licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. Caso atendida as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

30.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou última alteração consolidada caso haja em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Registro comercial, para empresa individual;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documentos dos sócios que possuem poder de administração;
- f) Procuração em caso da licitante estar sendo representada por terceiros.

30.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Provas de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Federal** (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Provas de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado) e/ou Provas de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



- d) Prova de regularidade, em plena validade, para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (conforme Lei Federal nº.12.440, de 07 de julho de 2011);
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

30.3 Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (*apenas para aquelas licitantes ME ou EPP que querem usufruir os benefícios de da LC 123*), conforme modelo do anexo II.

b) Declaração Unificada contendo que:

b.1) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo de declarações unificadas do anexo III;

b.2) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo de declarações unificadas do anexo III;

b.3) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo de declarações unificadas do anexo III;

b.4) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, conforme modelo de declarações unificadas do anexo III;

b.5) Declaração de Responsabilidade demonstrando que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei, conforme modelo de declarações unificadas do anexo III;

b.6) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas. Ou Declaração de que não é obrigada a observar reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social Conhecimento, conforme o artigo 93 Lei 8.213/1991, vez que possui menos de 100 funcionários, conforme modelo de declarações unificadas do anexo III;

b.7) Declaração de conformidade de proposta, conforme modelo de declarações unificadas do anexo III.

30.4 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

30.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

30.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

30.4.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total pretendido pelo licitante **em sua proposta final**.

30.4.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

30.4.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

30.5 Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:

30.5.1. Autorização de funcionamento de empresa (AFE), vigente, emitida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 01/04/14 ANVISA;

30.5.2. Autorização especial (AE), vigente, emitida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 01/04/14 ANVISA;

30.5.3. Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, emitida pela Vigilância Sanitária;

- a) Quando se mostrar inviável a apresentação do documento em questão, será admitida a apresentação de um documento complementar (também emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente) comprovando a prorrogação do prazo de validade do documento. Na ocorrência desta situação, a licitante deverá apresentar além do documento (Alvará Sanitário ou a Licença Sanitária) que esteja vencido, o outro documento (declaração) que comprove a prorrogação do prazo de validade de seu documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária).
- b) Quando se tratar de empresa recém-constituída será admitida a apresentação do protocolo de solicitação do documento (Alvará Sanitário ou Licença sanitária competente). Neste caso, o documento deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.
- c) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a isenção deverá ser comprovada por meio de documento hábil.
- d) A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.



- e) Será admitida a apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) da sede da licitante, naqueles casos em que a licitante ainda não possua sede ou filial no Município de Santa Helena de Goiás. Neste caso a participante não estará dispensada da apresentação do documento, apenas terá que apresentar o documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária de Santa Helena de Goiás ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.
- f) Os termos, Alvará Sanitário ou Licença Sanitária significam a mesma coisa. A previsão das duas nomenclaturas se dá tão somente pelo fato de que há divergências de designação por localidade, contudo, a licitante deverá ter em mente que deverá apresentar um documento que comprove que ela adota as medidas cabíveis de asseio e vigilância sanitária no acondicionamento ou manuseio de seus produtos.

30.5.4. Número de registro emitido pela ANVISA. Caso o produto esteja dispensado de Registro, a licitante deverá encaminhar Declaração de Notificação de Dispensa de Registro ou Certificado de Dispensa de Registro, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, ficando a cargo da licitante a comprovação de que o produto não está sujeito ao regime de Vigilância Sanitária.

30.5.5. Certificado Regional de Farmácia - CRF ou outro equivalente. Caso o prazo de validade do registro esteja vencido, a licitante deverá encaminhar Certificado de Registro ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do art.14, §6º, do Decreto Federal nº 79.094/1977;

30.5.6. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

30.5.6.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas de itens similares, aos itens constantes da proposta apresentada (itens do ramo da atividade), com comprovação de venda de no mínimo 10% da quantidade estimada do item.

30.5.6.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

30.5.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

31. Os documentos remetidos por meio da opção “Documentos Complementares” do sistema BNC- Bolsa Nacional de Compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

31.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, setor de



licitação. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

32. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

32.1 O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

32.2 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

33. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro/Agente de Contratação** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

34. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

35. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

35.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas **licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

35.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

35.3 o prazo para o cumprimento da diligência será definido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

36. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XI – DO RECURSO

37. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **10 minutos**, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

39. As razões do recurso **DEVERÃO** ser apresentadas **EM CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA BNC**, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

40. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso **EM CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA BNC**.

41. Conforme Art. 165 da lei 14.133/2021:



- a. *l - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;*
- b. *§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

42. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

43. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

43. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem a Autoridade Competente.

SEÇÃO XIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

44. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

44.1 Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este Edital.

45. O prazo para retirar a nota de empenho, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Santa Helena de Goiás.

46. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e/ou de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

47. Quando a licitante convocada não retirar a nota de empenho, no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para retirar a nota de empenho, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, § 2º e 4º, da Lei n.º 14.133/2022.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

48. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

SEÇÃO XV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



49. **Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser anexada EXCLUSIVAMENTE na plataforma da BNC. (SOB PENA DE NÃO SER OBJETO DE ANÁLISE)**

50. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

51. Os pedidos de esclarecimentos devem ser manifestados em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente na plataforma da BNC.

52. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

53. A Autoridade Competente do Município de Santa Helena de Goiás compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

54. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

55. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

Santa Helena de Goiás - GO, 27 de março de 2025.

DAISA ELAINE GIMENEZ BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 018/2025



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO Nº 1573/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Do objeto, suas especificações e quantidades

1.1.1 Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos Essencial (RENAME) e medicamentos extraído de processos judiciais, para atender à demanda da Farmácia Pública Municipal vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás.

1.1.2 Os itens 278 a 340 **NÃO PODEM SER SUBSTITUÍDOS** em razão de serem extraídos de atendimento a decisões judiciais.

1.1.3 As quantidades e especificações do objeto estão descritos na tabela abaixo:

ASSISTENCIA FARMACEUTICA: RENAME					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. MEDIDA	QUANTIDADE	MÉDIA	VL. TOTAL
1	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	7.000	0,55	3.850,00
2	ACICLOVIR 50 MG/10GR CREME	BISNAGA	300	6,39	1.917,00
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	72.000	0,26	18.720,00
4	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	12.000	0,24	2.880,00
5	ACIDO URSODESOXICOLICO 300MG	COMPRIMIDO	1.440	3,28	4.723,20
6	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	COMPRIMIDO	20.000	0,72	14.400,00
7	ALBENDAZOL 40MG/10ML SUSPENSÃO	FRASCO	100	3,34	334,00
8	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	2.000	2,09	4.180,00
9	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	500	0,21	105,00



Pregão Eletrônico 002/2025

10	ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDO	2.000	0,41	820,00
11	AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO	25.000	0,70	17.500,00
12	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG	COMPRIMIDO	7.000	3,61	25.270,00
13	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML+12,5MG/ML - 75ML	FRASCO	400	25,90	10.360,00
14	AMOXICILINA 50MG/5 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	400	19,32	7.728,00
15	AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDO	37.000	0,63	23.310,00
16	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	5.000	0,27	1.350,00
17	AZITROMICINA 40MG/15ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	21,58	10.790,00
18	AZITROMICINA 500MG, <u>ENVELOPE COM 3 OU 5 COMPRIMIDOS.</u>	COMPRIMIDO	10.000	1,92	19.200,00
19	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDO	20.000	0,22	4.400,00
20	BUDESONIDA 64MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO ORAL	FRASCO	200	28,25	5.650,00
21	CAPTOPRIL 50MG	COMPRIMIDO	6.000	0,41	2.460,00
22	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	120.000	0,32	38.400,00
23	CARBONATO DE CÁLCIO 1.500MG+ COLECALCIFEROL 400UI (600MG + 400UI)	COMPRIMIDO	12.000	0,39	4.680,00
24	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,47	14.100,00
25	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	13.000	0,22	2.860,00
26	CARVEDILOL 12,5MG	COMPRIMIDO	15.000	0,27	4.050,00
27	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	32.000	0,40	12.800,00
28	CEFALEXINA 250MG/5ML FRASCO 60 ML	FRASCO	250	16,37	4.092,50
29	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	18.000	1,00	18.000,00
30	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	12.000	1,86	22.320,00



Pregão Eletrônico 002/2025

31	CLONAZEPAM 2,5MG/20ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500	7,98	3.990,00
32	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	60.000	0,25	15.000,00
33	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO	5.000	0,88	4.400,00
34	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	8.000	0,43	3.440,00
35	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	10.000	0,93	9.300,00
36	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	4.000	1,24	4.960,00
37	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	15.000	0,45	6.750,00
38	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	29.000	0,72	20.880,00
39	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	70.000	0,57	39.900,00
40	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG	COMPRIMIDO	1.000	0,45	450,00
41	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	CAPSULA	15.000	0,71	10.650,00
42	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG	CAPSULA	13.000	1,45	18.850,00
43	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG	CAPSULA	3.000	2,63	7.890,00
44	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG - ORODISPERSÍVEL	COMPRIMIDO	5.000	1,01	5.050,00
45	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	40.000	0,27	10.800,00
46	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG	COMPRIMIDO	1.000	1,21	1.210,00
47	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	COMPRIMIDO	1.500	0,90	1.350,00
48	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG	COMPRIMIDO	1.000	0,47	470,00
49	DEXAMETASONA 1MG/G CREME 10G	UNIDADE	1.000	4,01	4.010,00
50	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	2.000	0,65	1.300,00
51	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	50.000	0,29	14.500,00



Pregão Eletrônico 002/2025

52	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	1.000	0,41	410,00
53	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG - SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	900	0,37	333,00
54	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	78.000	0,39	30.420,00
55	DIPIRONA 500MG/10ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2.000	2,45	4.900,00
56	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDO	22.000	0,73	16.060,00
57	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	41.000	0,41	16.810,00
58	FENOBARBITAL 40MG/20ML	FRASCO	100	6,29	629,00
59	FINASTERIDA 5MG	COMPRIMIDO	30.000	0,60	18.000,00
60	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDO	5.000	1,54	7.700,00
61	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 11MG/ML	FRASCO	2.000	12,76	25.520,00
62	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	FRASCO	500	14,50	7.250,00
63	GLICLAZIDA 30MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	25.000	0,49	12.250,00
64	GLICLAZIDA 60MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	40.000	16,82	672.800,00
65	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	2.000	0,52	1.040,00
66	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	17.000	0,62	10.540,00
67	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/100ML	FRASCO	500	7,10	3.550,00
68	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	32.000	0,33	10.560,00
69	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	28.000	0,77	21.560,00
70	IBUPROFENO 50MG/30ML	FRASCO	800	4,51	3.608,00
71	ITRACONAZOL 100MG	CAPSULA	800	1,62	1.296,00
72	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	1.000	1,44	1.440,00



Pregão Eletrônico 002/2025

73	LACTULOSE 667MG/120ML	FRASCO	500	8,83	4.415,00
74	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200MG/50MG	COMPRIMIDO	2.000	2,75	5.500,00
75	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMPRIMIDO	15.000	0,31	4.650,00
76	LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5 MCG	COMPRIMIDO	3.000	0,45	1.350,00
77	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMPRIMIDO	27.000	0,80	21.600,00
78	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMPRIMIDO	12.000	0,80	9.600,00
79	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	5.000	0,31	1.550,00
80	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/100ML	FRASCO	200	3,21	642,00
81	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO	3.000	0,19	570,00
82	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	35.000	0,23	8.050,00
83	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	COMPRIMIDO	10.000	0,39	3.900,00
84	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG	COMPRIMIDO	25.000	0,59	14.750,00
85	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	12.000	0,67	8.040,00
86	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GEL GINECOLÓGICO 60GR + 10 APLICADORES	BISNAGA	300	17,70	5.310,00
87	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	5.000	0,42	2.100,00
88	METRONIDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	1.000	0,56	560,00
89	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG	COMPRIMIDO	1.000	0,37	370,00
90	NITRATO DE MICONAZOL 20ML/G2% CREME GINECOLÓGICO 80GR + 10 APLICADORES	BISNAGA	200	15,52	3.104,00
91	NITROFURANTOÍNA 100MG	CAPSULA	8.000	0,28	2.240,00
92	OLEO MINERAL 100ML	FRASCO	200	8,02	1.604,00
93	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	60.000	0,40	24.000,00



Pregão Eletrônico 002/2025

94	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	20.000	0,26	5.200,00
95	PARACETAMOL 200MG/15ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	250	1,92	480,00
96	PERMETRINA 1% LOÇÃO 60 ML	FRASCO	50	8,37	418,50
97	PERMETRINA 5% LOÇÃO 60 ML	FRASCO	50	5,28	264,00
98	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	8.000	0,26	2.080,00
99	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	22.000	0,57	12.540,00
100	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL CLORETO DE SÓDIO 3,5 G CLORETO DE POTÁSSIO 1,5 G CITRATO DE SÓDIO DHIDRATADO 2,9 G GLICOSE 20 G.	SACHES	3.000	3,83	11.490,00
101	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	COMPRIMIDO	75.000	1,04	78.000,00
102	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400MG+80MG	COMPRIMIDO	1.500	0,37	555,00
103	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 40MG+8MG/100ML	FRASCO	30	6,03	180,90
104	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	30.000	0,16	4.800,00
105	SULFATO FERROSO 25MG/100ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	100	3,56	356,00
106	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMPRIMIDO	53.000	1,71	90.630,00
107	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/100ML	FRASCO	500	14,08	7.040,00
108	VARFARINA 5MG	COMPRIMIDO	500	0,19	95,00

1.691.110,10

ASSISTENCIA FARMACEUTICA: ESPECIALIDADES - URM/CAPS/CER

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. MEDIDA	QUANTIDADE	MÉDIA	VL. TOTAL
109	ACEBROFILINA 5MG/120ML	FRASCO	300	10,24	3.072,00
110	ACEBROFILINA 10MG/120ML	FRASCO	200	14,67	2.934,00
111	ACETILCISTEINA 20MG/120ML	FRASCO	300	9,21	2.763,00



Pregão Eletrônico 002/2025

112	ACETILCISTEINA 600MG CAIXA COM 16 ENVELOPES	CAIXA	380	30,32	11.521,60
113	ALFAEPOETINA 4000 UI	AMPOLA	241	59,34	14.300,94
114	ALPRAZOLAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	12.000	0,16	1.920,00
115	ALPRAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	15.000	0,30	4.500,00
116	ALPRAZOLAM 2 MG	COMPRIMIDO	13.000	0,41	5.330,00
117	APIXABANA 2,5 MG	COMPRIMIDO	7.000	1,62	11.340,00
118	APIXABANA 5 MG	COMPRIMIDO	18.000	1,64	29.520,00
119	ARIPRAZOL 10 MG	COMPRIMIDO	15.000	1,76	26.400,00
120	ARIPRAZOL 15 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,95	4.750,00
121	ARIPRAZOL 20 MG	COMPRIMIDO	5.000	2,34	11.700,00
122	ATORVASTATINA CALCICA 40MG	COMPRIMIDO	8.000	0,74	5.920,00
123	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25MG	COMPRIMIDO	10.000	4,24	42.400,00
124	BESILATO DE ANLODIPINO 2,5MG	COMPRIMIDO	3.000	1,12	3.360,00
125	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25MG+CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG	COMPRIMIDO	900	6,77	6.093,00
126	BRINZOLAMIDA 10MGML+MALEATO DE TIMOLOL 10 MGML SOLUÇÃO OFTALMOLOGICA 5ML	FRASCO	12	90,60	1.087,20
127	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	5.000	0,22	1.100,00
128	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDO	10.000	0,42	4.200,00
129	BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDO	4.000	0,53	2.120,00
130	BROMOPRIDA 4MGML FRASCO DE 20ML	FRASCO	300	6,01	1.803,00
131	CALCIO CITRATO MALATO 250MG+VITAMINA D3 5MCG+VITAMINA K2 65MCG+MAGNESIO 39MG	COMPRIMIDO	360	4,64	1.670,40
132	CARBOCISTEINA 20MG/100ML	FRASCO	150	7,64	1.146,00



Pregão Eletrônico 002/2025

133	CARBOCISTEINA 50MG/100ML	FRASCO	100	9,55	955,00
134	CARBONATO DE LITIO 450MG	COMPRIMIDO	10.000	2,01	20.100,00
135	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	1.000	0,61	610,00
136	CETOCONAZOL CREME 2% 30G	BISNAGA	300	6,14	1.842,00
137	CETOPROFENO 150MG	COMPRIMIDO	8.000	0,82	6.560,00
138	CITRATO DE SILDENAFILA 25 MG	COMPRIMIDO	525	1,95	1.023,75
139	CIANOCOBALAMINA 5000MCG+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG+NITRATO DE TIAMINA 100MG	COMPRIMIDO	1.000	1,12	1.120,00
140	CILOSTAZOL 50MG	COMPRIMIDO	1.000	0,39	390,00
141	CILOSTAZOL 100MG	COMPRIMIDO	3.000	0,48	1.440,00
142	CINARIZINA 75MG	COMPRIMIDO	500	0,55	275,00
143	CLINDAMICINA 300 MG	COMPRIMIDO	3.000	1,17	3.510,00
144	CLOBAZAM 20 MG	COMPRIMIDO	720	1,52	1.094,40
145	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	16.000	0,20	3.200,00
146	CLONAZEPAM 2 MG	COMPRIMIDO	63.000	0,22	13.860,00
147	CLORIDRATO CICLOBENZAPRINA 05MG	COMPRIMIDO	5.000	0,36	1.800,00
148	CLORIDRATO CICLOBENZAPRINA 10MG	COMPRIMIDO	10.000	0,80	8.000,00
149	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA SR 75MG	COMPRIMIDO	5.000	6,61	33.050,00
150	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG	COMPRIMIDO	700	0,57	399,00
151	CLORIDRATO DE LEVOMEPRMAZINA 40 MG/ML	FRASCO	100	10,80	1.080,00
152	CLORIDRATO DE OXICODONA 20 MG	COMPRIMIDO	900	15,34	13.806,00
153	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,36	1.800,00



Pregão Eletrônico 002/2025

154	CLORIDRATO DE PRASUGREL 10 MG	COMPRIMIDO	360	11,07	3.985,20
155	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	COMPRIMIDO	28.000	0,25	7.000,00
156	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG RETARD	COMPRIMIDO	10.000	4,35	43.500,00
157	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,51	2.550,00
158	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	COMPRIMIDO	15.000	0,79	11.850,00
159	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	COMPRIMIDO	15.000	1,61	24.150,00
160	CLORTALIDONA 25MG	COMPRIMIDO	300	0,39	117,00
161	COLECALCIFEROL 200UI	FRASCO	200	14,96	2.992,00
162	COLECALCIFEROL 2000UI	CAPSULA	1.000	0,46	460,00
163	COLECALCIFEROL 50000 UI	CAPSULA	1.000	2,10	2.100,00
164	DESLOTRADINA 0,5 MG/ML 100 ML	FRASCO	1.500	12,46	18.690,00
165	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	COMPRIMIDO	1.200	0,16	192,00
166	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG	COMPRIMIDO	500	0,14	70,00
167	DIMENIDRINATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50+10MG	COMPRIMIDO	1.000	0,59	590,00
168	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	COMPRIMIDO	30.000	1,30	39.000,00
169	DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG	COMPRIMIDO	20.000	2,22	44.400,00
170	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	COMPRIMIDO	10.000	1,04	10.400,00
171	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMPRIMIDO	13.000	1,29	16.770,00
172	DIVALPROATO DE SÓDIO (ER) 500MG	COMPRIMIDO	10.000	2,43	24.300,00
173	DOMPERIDONA 10MG	COMPRIMIDO	17.000	0,17	2.890,00
174	DOMPERIDONA 1MG/100ML	FRASCO	300	15,74	4.722,00



Pregão Eletrônico 002/2025

175	DOXAZOSINA 2MG + FINASTERIDA 5MG	COMPRIMIDO	450	3,06	1.377,00
176	DROPROPIZINA 1,5 MG/120ML PEDIATRICO	FRASCO	100	9,75	975,00
177	DROPROPIZINA 3 MG/120ML ADULTO	FRASCO	300	11,47	3.441,00
178	DULOXETINA 30 MG	COMPRIMIDO	17.000	1,70	28.900,00
179	DULOXETINA 60MG	COMPRIMIDO	18.000	2,31	41.580,00
180	DUTASTERIDA + TANSULOSINA 05+0,4MG	CAPSULA	1.000	2,95	2.950,00
181	EDOXABANA 60 MG	COMPRIMIDO	900	3,60	3.240,00
182	EMPAGLIFLOZINA 25MG	COMPRIMIDO	900	6,65	5.985,00
183	ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG	COMPRIMIDO	500	0,58	290,00
184	ESCOPOLAMINA 667 MLML+DIPIRONA 3334 MGML FRASCO DE 20 ML	FRASCO	200	4,90	980,00
185	ESOMEPAZOL MAGNÉSICO 20MG	CAPSULA	2.000	1,50	3.000,00
186	ESOMEPAZOL MAGNÉSICO 40MG	CAPSULA	2.000	2,14	4.280,00
187	ETEXILATO DE DABIGATRANA 75 MG	CAPSULA	300	3,19	957,00
188	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150MG	CAPSULA	1.500	5,36	8.040,00
189	EZETIMIBA+ROSUVASTATINA CALCICA 20/10 MG	CAPSULA	900	2,76	2.484,00
190	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50MG + CLORIDRATO DE METFOMINA 500MG	COMPRIMIDO	840	4,30	3.612,00
191	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50MG + CLORIDRATO DE METFOMINA 850MG	COMPRIMIDO	840	2,61	2.192,40
192	FOSFATO DISSODICO DE CITIDINA 2,5MG + TRIFOSFATO TRISSÓDICO DE URIDINA 1,5MG + ACETATO DE HIDROXOCOBALAMINA 1,0 MG	CAPSULA	2.250	2,57	5.782,50
193	FUROATO DE MOMETASONA 50MCG - 60DOSES	FRASCO	100	25,76	2.576,00
194	GABAPENTINA 300MG	COMPRIMIDO	1.350	1,09	1.471,50
195	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG	COMPRIMIDO	5.000	0,95	4.750,00



Pregão Eletrônico 002/2025

196	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG	COMPRIMIDO	6.000	1,09	6.540,00
197	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10MG	COMPRIMIDO	6.000	0,95	5.700,00
198	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	COMPRIMIDO	21.000	0,89	18.690,00
199	HIDROCLOROTIAZIDA+OLMESARTANA MEDOXOMILA 40/12,5MG	COMPRIMIDO	450	2,29	1.030,50
200	HIDROCLOROTIAZIDA+OLMESARTANA MEDOXOMILA 40/25 MG	COMPRIMIDO	900	1,96	1.764,00
201	ISOXSUPRINA 10MG	COMPRIMIDO	900	4,46	4.014,00
202	INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO ULTRA RÁPIDA 100UI/ML. ASPARTE / NOVO RAPID. REFIL DE 3 ML	UNIDADE	45	45,22	2.034,90
203	INSULINA GLARGINA 100UI/10ML	FRASCO	1.500	304,05	456.075,00
204	INSULINA GLULISINA 100UI/ 10ML	FRASCO	100	151,73	15.173,00
205	INSULINA LISPRO 100UI/10ML	FRASCO	1.000	136,55	136.550,00
206	LACOSAMIDA 100MG	COMPRIMIDO	240	5,36	1.286,40
207	LATANOPROSTA + TIMOLOL 50MCG+5MG	FRASCO	6	58,28	349,68
208	LETROZOL 2,5 MG	COMPRIMIDO	450	0,79	355,50
209	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	5.000	1,21	6.050,00
210	LEVOTIROXINA SÓDICA 38 MCG	COMPRIMIDO	450	0,38	171,00
211	LIRAGLUTIDA 6MG/ML 3ML	SERINGA	180	589,99	106.198,20
212	LISDEXANFETAMINA 30MG	COMPRIMIDO	7.000	8,26	57.820,00
213	MALEATO DE FLUVOXAMINA 100 MG	COMPRIMIDO	1.800	8,79	15.822,00
214	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	12.000	0,61	7.320,00
215	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	12.000	1,23	14.760,00
216	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200 MG CAPSULA	CAPSULA	450	2,85	1.282,50



Pregão Eletrônico 002/2025

217	MEBENDAZOL 20 MGML SUSPENSÃO 30 ML	FRASCO	100	2,94	294,00
218	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	12.000	1,54	18.480,00
219	METILFENIDATO 10MG	COMPRIMIDO	50.000	0,71	35.500,00
220	METILFENIDATO LA 20MG	COMPRIMIDO	1.200	9,80	11.760,00
221	MIRTAZAPINA 30MG	COMPRIMIDO	1.500	2,62	3.930,00
222	MIRTAZAPINA 45 MG	COMPRIMIDO	1.000	3,14	3.140,00
223	MONTELUCASTE SÓDICO 5MG	COMPRIMIDO	400	0,99	396,00
224	MONTELUCASTE SÓDICO 10MG	COMPRIMIDO	4.000	1,51	6.040,00
225	NIFEDIPINO 20MG RETARD	COMPRIMIDO	12.000	0,33	3.960,00
226	NISTATINA 25000UIG 60G COM APLICADORES	BISNAGA	500	10,59	5.295,00
227	NISTATINA+ÓXIDO DE ZINCO 100.000 U.I/G+200MG/G	BISNAGA	50	8,83	441,50
228	OLEO DE CANABIDIOL 50 MG/30 ML	FRASCO	60	592,42	35.545,20
229	OLEO DE CANABIDIOL 79,14 MG/30ML	FRASCO	60	572,09	34.325,40
230	OLEO DE CANABIDIOL 200MG/30 ML	FRASCO	165	2.309,37	381.046,05
231	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG	COMPRIMIDO	6.000	0,87	5.220,00
232	OMEPRAZOL 40MG	CAPSULA	18.000	0,51	9.180,00
233	OMEPRAZOL+AMOXICILINA+CLARITROMICINA 20+500+500MG (H. PYLORI KIT)	CAIXA	40	136,67	5.466,80
234	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	COMPRIMIDO	24.000	0,44	10.560,00
235	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG	COMPRIMIDO	9.000	1,13	10.170,00
236	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	22.000	1,30	28.600,00



Pregão Eletrônico 002/2025

237	OXCARBAZEPINA 300 MG	COMPRIMIDO	40.000	1,62	64.800,00
238	OXCARBAZEPINA 600MG	COMPRIMIDO	10.000	1,92	19.200,00
239	OXCARBAZEPINA 60MGML	FRASCO	120	41,56	4.987,20
240	PANTOPRAZOL 40MG	COMPRIMIDO	6.000	0,31	1.860,00
241	PARACETAMOL + CODEÍNA 500+ 30MG	COMPRIMIDO	16.000	0,75	12.000,00
242	PARACETAMOL + TRAMADOL 37,5 MG+ 325 MG	COMPRIMIDO	15.000	2,16	32.400,00
243	PERICIAZINA 1% FRASCO 20ML	FRASCO	100	12,27	1.227,00
244	PERICIAZINA 4% FRASCO 20ML	FRASCO	200	25,84	5.168,00
245	PITAVASTATINA CALCICA 2 MG	COMPRIMIDO	450	3,89	1.750,50
246	PIOGLITAZONA 30MG	COMPRIMIDO	3.000	3,00	9.000,00
247	PREGABALINA 75MG	COMPRIMIDO	20.000	0,59	11.800,00
248	PREGABALINA 150MG	COMPRIMIDO	18.000	1,01	18.180,00
249	LACTOBACILLUS HELVETICUS R0052 E BIFIDOBACTERIUM LONGUM R0175, CAIXA COM 30 CPS	CAPSULA	450	2,82	1.269,00
250	PROGESTERONA 100MG	CAPSULA	200	2,22	444,00
251	PROGESTERONA 200MG	CAPSULA	200	4,71	942,00
252	RACECADOTRILA 100MG	CAPSULA	100	5,56	556,00
253	RACECADOTRILA 10MG	SACHÊS	150	3,04	456,00
254	RISPERIDONA 1 MG	COMPRIMIDO	1.500	0,30	450,00
255	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	2.000	0,28	560,00
256	RISPERIDONA 3 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,51	5.100,00
257	RISPERIDONA 1MGML 30ML	FRASCO	400	49,08	19.632,00



Pregão Eletrônico 002/2025

258	RIVAROXABANA 20 MG	COMPRIMIDO	16.000	3,96	63.360,00
259	ROSUVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	8.000	0,52	4.160,00
260	ROSUVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	23.000	0,67	15.410,00
261	ROSUVASTATINA 5 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,46	2.300,00
262	SECNIDAZOL 1G	COMPRIMIDO	500	0,80	400,00
263	SEMAGLUTIDA 1,34MG/ML 3ML	SERINGA	500	989,10	494.550,00
264	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	28.000	0,70	19.600,00
265	SERTRALINA 100MG	COMPRIMIDO	25.000	1,54	38.500,00
266	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	1.000	0,57	570,00
267	SIMETICONA 75MG/ML	FRASCO	200	5,18	1.036,00
268	SOLIFENACINA 5 MG	COMPRIMIDO	2.250	3,46	7.785,00
269	SOLIFENACINA 10 MG	COMPRIMIDO	450	3,94	1.773,00
270	SUCCINATO DE SOLIFENACINA/CLORIDRATO DE TANSULOSINA 6MG/0,4MG	COMPRIMIDO	450	5,97	2.686,50
271	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50 MG	COMPRIMIDO	5.000	1,35	6.750,00
272	SULFATO DE NEOMICINA 5MG +BACITRACINA ZÍNICA 250UI POMADA DERMATOLOGICA 10G	UNIDADE	50	3,53	176,50
273	SULFATO DE ZINCO 20MG	COMPRIMIDO	300	0,56	168,00
274	TANSULOSINA 0,4 MG	COMPRIMIDO	3.500	2,05	7.175,00
275	TAMOXIFENO 20 MG	COMPRIMIDO	450	2,55	1.147,50
276	TRAZODONA 150MG	COMPRIMIDO	2.000	3,68	7.360,00
277	TRAZODONA 50MG	COMPRIMIDO	2.000	0,87	1.740,00

3.063.223,72



Pregão Eletrônico 002/2025

PROCESSOS JUDICIALIZADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. MEDIDA	QUANTIDADE	MÉDIA	VL. TOTAL
278	ACIDOS GRAXOS OMEGA 3 EPA 100MG + DHA 700MG 1000MG	CAPSULA	450	0,82	369,00
279	AMATO 100MG	COMPRIMIDO	900	3,60	3.240,00
280	AMATO 50 MG	COMPRIMIDO	900	27,58	24.822,00
281	AZATIOPRINA 50MG	COMPRIMIDO	1.350	2,94	3.969,00
282	AZORGA10MG/ML + 5MG/ML FRASCO 5 ML	FRASCO	12	89,21	1.070,52
283	CARBOLITIUM CR 450 MG	COMPRIMIDO	1.350	1,76	2.376,00
284	CALTREN 20 MG	COMPRIMIDO	900	4,24	3.816,00
285	CLOPIN 75 MG	COMPRIMIDO	450	1,81	814,50
286	CURCUMA LONGA 250MG	CAPSULA	450	1,68	756,00
287	DEPAKENE 250 MG	COMPRIMIDO	900	1,24	1.116,00
288	DEPAKOTE ER 500MG	COMPRIMIDO	4.050	3,88	15.714,00
289	DUPLOSTAT 800 MG	COMPRIMIDO	900	1,94	1.746,00
290	ELIQUIS 2,5MG	COMPRIMIDO	900	4,67	4.203,00
291	ELIQUIS 5MG	COMPRIMIDO	900	3,99	3.591,00
292	EPEZ 5MG	COMPRIMIDO	450	2,04	918,00
293	FOSTAIR DPI 6/100MCG	UNIDADE	15	181,71	2.725,65
294	FRISIUM 20MG	COMPRIMIDO	2.700	1,96	5.292,00
295	GABAPENTINA 600MG	COMPRIMIDO	450	5,30	2.385,00
296	GARDENAL 100MG	COMPRIMIDO	900	0,53	477,00



Pregão Eletrônico 002/2025

297	INSULINA APIDRA 100UI/ML REFIL 3ML	FRASCO	45	52,81	2.376,45
298	INSULINA LANTUS 100 UI/ML REFIL 3ML	FRASCO	75	131,97	9.897,75
299	LIPIDIL 160MG	COMPRIMIDO	450	3,13	1.408,50
300	LUMIGAN RC 0,1 MGML 5ML COLIRIO	FRASCO	15	136,72	2.050,80
301	LYRICA 150MG	COMPRIMIDO	1.800	7,78	14.004,00
302	LYRICA 75 MG	CAPSULA	900	6,67	6.003,00
303	MILGAMMA 150MG	COMPRIMIDO	450	2,61	1.174,50
304	MONTELAIR 10MG	COMPRIMIDO	450	1,72	774,00
305	NEBILET 5MG	COMPRIMIDO	450	2,87	1.291,50
306	NEOVITE MAX	COMPRIMIDO	450	2,78	1.251,00
307	NORVASC 5MG	COMPRIMIDO	450	22,63	10.183,50
308	OLMETEC HCT 40MG + 25MG	COMPRIMIDO	900	3,14	2.826,00
309	ORLISTATE 120 MG	CAPSULA	350	1,73	605,50
310	PARATRAM 37,5 MG + 325 MG	COMPRIMIDO	1.350	3,22	4.347,00
311	PATZ 5MG SL	COMPRIMIDO	900	3,26	2.934,00
312	PONDERA 30 MG	COMPRIMIDO	900	8,25	7.425,00
313	PREDSIM 20MG	COMPRIMIDO	450	3,04	1.368,00
314	PRIMID 100 MG	COMPRIMIDO	450	0,86	387,00
315	PROCORALAN 5 MG	COMPRIMIDO	840	3,03	2.545,20
316	PROSSO 250MG + 25MCG	COMPRIMIDO	900	5,23	4.707,00
317	RELESTAT 005% FRASCO DE 5 ML	FRASCO	15	71,26	1.068,90



Pregão Eletrônico 002/2025

318	SOMALGIN CARDIO 100 MG	COMPRIMIDO	900	0,71	639,00
319	SOMALGIN CARDIO 325 MG	COMPRIMIDO	450	1,14	513,00
320	TEGRETOL CR 400MG	COMPRIMIDO	1.800	3,44	6.192,00
321	TRILEPTAL 600 MG	COMPRIMIDO	900	5,30	4.770,00
322	TRILEPTAL 60MGML	FRASCO	45	78,18	3.518,10
323	VALSARTANA 160MG	COMPRIMIDO	450	0,78	351,00
324	VASTAREL MR 35 MG	COMPRIMIDO	900	2,64	2.376,00
325	VELIJA 60MG	COMPRIMIDO	900	3,37	3.033,00
326	SUGANON 5MG	COMPRIMIDO	360	4,92	1.771,20
327	VITAMINA B2 400 MG	CAPSULA	900	0,67	603,00
328	XOLAIR 150MG (1ML)	AMPOLA	30	3.571,86	107.155,80
329	ZOLADEX LA DEP 10,8MG	AMPOLA	5	1.920,42	9.602,10
330	LANCETAS ROCHE SOFTCLIX ACTIVE COM 50 UNIDADES	CAIXA	15	39,12	586,80

Os itens 278 a 330 **NÃO PODEM SER SUBSTITUIDOS** em razão de serem extraídos de processos judicializados

1.2. Das condições gerais de contratação

1.2.1. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 85 do Decreto Municipal nº 035/2025 c/c inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.2.3. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogada, nos termos do art. 116 do Decreto Municipal nº 035/2025 e art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

1.2.4. Nos termos do § 3º do artigo 116 do Decreto Municipal nº 035/2025, poderá ser formalizado contrato decorrente da ARP firmada.



1.2.4.1. No caso de celebração de contrato decorrente da ARP, sua vigência será de 12 (doze) meses, contada a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, por se tratar de fornecimento contínuo, caso haja interesse entre as partes e previsão legal, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP e/ou contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/2021.

1.2.6. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado devido a sua necessidade permanente e contínua. Nesse caso, a vigência plurianual é considerada mais vantajosa, pois otimiza e acelera os fluxos e procedimentos de contratações anuais, aliviando os setores de compras e licitações de repetição da demanda apresentada e evitando eventuais interrupções no fornecimento.

1.2.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Esta contratação é justificada em função de garantir direitos constitucionais à saúde mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, em observância as seguintes considerações:

2.2 Considerando que a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

2.3 Considerando que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) é a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

2.3 Considerando a necessidade de manter o estoque de medicamentos para fornecimento e abastecimento da Farmácia Pública Municipal.

2.4 Considerando que os medicamentos solicitados são indispensáveis para o tratamento dos pacientes por sua própria natureza, assim como de responsabilidade legal do município o fornecimento.

2.5 Considerando que a presente contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, cuja obrigação de fornecimento foi imposta ao Município em face do direito à saúde, constitucionalmente assegurado, e da responsabilidade solidária entre os entes públicos de resguardar esse direito, permitindo o abastecimento das Unidades de Saúde do Município e fornecimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.6 Dito isto, aquisição de medicamentos é fundamental para o funcionamento eficiente da Farmácia Pública Municipal, que justifica plenamente, pois é uma medida indispensável para manter a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Este investimento é fundamental para assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a cuidados medicamentos de alta qualidade, promovendo a saúde e o bem-estar da comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:



4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). A comprovação dos critérios acima, quando necessária, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Termo de Referência.

4.1.2 Em relação ao recolhimento dos materiais já utilizados oriundo desta aquisição, esta Administração possui contrato firmado com empresa especializada em serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, , cumprindo assim outros critérios de sustentabilidade, pensado desde a aquisição até a destinação final.

4.2 Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1 Os medicamentos dos itens **278 a 330** deverão ser fornecidos da mesma forma em que consta na descrição/especificação, em razão de serem relativos a cumprimento de decisões judiciais.

4.2.2 Os demais itens não há indicação de marcas.

4.2.3 Só será admitida oferta de produtos previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.3 Garantia da contratação:

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de produtos com pagamento efetuado mediante a entrega e ateste da nota fiscal.

4.4 Subcontratação:

4.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Exigência de amostra:

4.5.1. Não será exigida amostra, visto que, no momento da entrega dos medicamentos, o fiscal do contrato pode rejeitá-los se porventura estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência ou quando acondicionados de forma indevida.

4.6. Da não exclusividade e não aplicação da reserva de cotas para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

4.6.1. Nos termos já explicitados no ETP (item 4), não haverá exclusividade e/ou reserva de cotas para microempresas/EPP/Equiparadas (incisos I e III do artigo 48 da LC 123/2006), com base no inciso III do artigo 49 da mesma Lei Complementar 123/2006 c/c parágrafo único do artigo 10 do Decreto Municipal 112/2018, em razão de não ser vantajoso para a administração pública, podendo acarretar a possível perda de economia de escala.



4.7. Do critério de desempate tendo como preferência de contratação as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

4.7.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

4.7.2. Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada, nos termos previstos no artigo 5º do Decreto Municipal nº 112/2018 e art. 44 da LC 123/2006.

4.8. Da exigência de carta de solidariedade

4.8.1 Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Local e condições do fornecimento

5.1.1. O fornecimento deverá ser efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da Ordem de Fornecimento, devendo ser realizado de segunda a sexta-feira, das 08h às 10h e das 13h às 16h.

5.1.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. A entrega dos medicamentos deverá ser feita na Central de Abastecimento Farmacêutico, no endereço Rua José da Silva Galvão, 165, Centro, Santa Helena de Goiás - GO, ao lado do INSS.

5.1.3. Os medicamentos deverão ser descarregados pelos funcionários da empresa vencedora, ou da transportadora designada;

5.1.4. Todas as despesas de envio, transporte, carga, descarga e outras para efetiva entrega medicamentos e produtos de uso e consumo odontológico, correrão por conta da licitante adjudicada.

5.1.5. Os produtos serão solicitados de acordo com as necessidades da contratante, sendo que as quantidades deverão ser fornecidas conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento e sem prejuízo dos valores contratados inicialmente.

5.1.6. Todos os produtos a serem entregues à Contratante deverão ser de qualidade e devidamente acondicionados em embalagens adequadas a fim de evitar estragos que possam comprometer a qualidade do produto e o seu uso.

5.1.7. Todos os itens deverão ser entregues em embalagens originais e conter nas respectivas embalagens as seguintes informações, quando couber:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número do lote;
- c) Número de registro emitido pela ANVISA dos produtos que conterem;
- d) Para os itens que não necessitam de registro da ANVISA, deverá ser apresentada cópia do respectivo ato formal dispensando o documento, se for o caso;
- e) Proibida à venda no comércio (Para os itens que a legislação assim exigir).

5.1.8 Somente serão aceitos os medicamentos que, por ocasião de sua efetiva entrega, possuam, no mínimo 18 (dezoito) de seu prazo de validade total a vencer, contado da data de sua fabricação ou no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo máximo para os produtos que possuem validade inferior a mencionada.

5.1.9 A critério da administração, e após consulta e parecer favorável da farmacêutica responsável pela unidade, poderão ser aceitos produtos com menos de 75% (Setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade total a vencer, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenham qualquer risco de vencimento antes de sua utilização.



5.1.9 Em caso da aceitação de que trata o subitem anterior, fica obrigada a contratada a substituir e efetuar o recolhimento e troca do(s) produto(s) cujo(s) prazo(s) expirara(m) antes de sua utilização, observando para tanto, um prazo de troca de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.10 Quando o fornecedor enviar medicamentos que não atendem a exigência do item deste Termo (validade igual ou superior a 75% da validade total) e, em sendo aceito pela Farmacêutica Municipal, deve ser incluído ao fornecimento documento oficial (carta de comprometimento) que garanta a troca do mesmo caso venha a vencer antes de sua distribuição e uso.

5.1.11 Os medicamentos entregues serão submetidos a uma avaliação de qualidade e de quantidade conforme autorização de fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices. Caso os produtos não atendam as devidas exigências, serão devolvidos no ato do recebimento.

5.1.12 O custo referente ao transporte dos objetos será de responsabilidade do Contratado, não será permitido usar a Casa de Apoio com sede em Goiânia/GO para futuras entregas.

5.2 Condições de recebimento e aceitação do objeto

5.2.1. Os medicamentos serão recebidos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designado, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do objeto.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório.

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.2.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2.3. Todos os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

a) Data de fabricação e data de vencimento;

b) Número de lote;

c) Número de registro emitido pela ANVISA/MS dos produtos que conterem;

d) Proibida à venda no comércio (Para os itens que a legislação assim exigir).

5.2.4. Quando da entrega, o fornecedor deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação do produto, se for o caso, e o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021.

5.2.5. O responsável pelo recebimento dos medicamentos verificará a conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos, e em caso de não cumprimento rejeitará no todo ou em parte os medicamentos em desacordo com a Resolução. Devendo a Contratada substituí-lo, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde.

5.2.6. Para medicamentos sólidos, de uso oral (comprimidos e capsulas), não serão aceitas embalagens multidoses, exceto para medicamentos que não possuam outra apresentação com Certificado de Registro emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União.

5.2.7. Os medicamentos serão solicitados de acordo com as necessidades da contratante, sendo que as quantidades deverão ser fornecidas conforme estabelecido na autorização de entrega e sem prejuízo dos valores contratados inicialmente.

5.2.8. Os materiais enviados deverão estar acondicionados de maneira apropriada e compatível com sua natureza físico-química. Caso estes sejam apresentados com caixas amassadas, molhadas



com embalagens rompidas, com presença de sujidade ou qualquer condição adversa que atente para a conferência e a qualidade de seu uso futuro, serão recusados no momento do recebimento.

5.3. Da garantia

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, conforme item 5.2.1 deste Termo de Referência, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.9. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



6.10. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

6.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

6.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2025.

6.22. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.24. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.25. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.26. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



6.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre a gestão/fiscalização do contrato e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,



e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

8.2.4.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.2.4.3. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou via postal.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, além de atualizar o cadastro no âmbito do Poder Executivo Municipal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme Ordem de Fornecimento e demanda da Administração.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Considerando a natureza do objeto e atendendo o previsto na legislação vigente, será exigida a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente e Autorização Especial (AE), emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.

9.13. Será exigida a Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente da vencedora do item.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,



nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples.

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total pretendido pelo licitante **em sua proposta final**.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.28 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29. Autorização de funcionamento de empresa (AFE), vigente, emitida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 01/04/14 ANVISA;

9.30. Autorização especial (AE), vigente, emitida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 01/04/14 ANVISA;

9.31. Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, emitida pela Vigilância Sanitária;



a) Quando se mostrar inviável a apresentação do documento em questão, será admitida a apresentação de um documento complementar (também emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente) comprovando a prorrogação do prazo de validade do documento. Na ocorrência desta situação, a licitante deverá apresentar além do documento (Alvará Sanitário ou a Licença Sanitária) que esteja vencido, o outro documento (declaração) que comprove a prorrogação do prazo de validade de seu documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária).

b) Quando se tratar de empresa recém-constituída será admitida a apresentação do protocolo de solicitação do documento (Alvará Sanitário ou Licença sanitária competente). Neste caso, o documento deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.

c) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a isenção deverá ser comprovada por meio de documento hábil.

d) A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.

e) Será admitida a apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) da sede da licitante, naqueles casos em que a licitante ainda não possua sede ou filial no Município de Santa Helena de Goiás. Neste caso a participante não estará dispensada da apresentação do documento, apenas terá que apresentar o documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária de Santa Helena de Goiás ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.

f) Os termos, Alvará Sanitário ou Licença Sanitária significam a mesma coisa. A previsão das duas nomenclaturas se dá tão somente pelo fato de que há divergências de designação por localidade, contudo, a licitante deverá ter em mente que deverá apresentar um documento que comprove que ela adota as medidas cabíveis de asseio e vigilância sanitária no acondicionamento ou manuseio de seus produtos.

9.32. Caso o produto esteja dispensado de Registro, a licitante deverá encaminhar Declaração de Notificação de Dispensa de Registro ou Certificado de Dispensa de Registro, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, ficando a cargo da licitante a comprovação de que o produto não está sujeito ao regime de Vigilância Sanitária.

9.33. Certificado Regional de Farmácia - CRF ou outro equivalente. Caso o prazo de validade do registro esteja vencido, a licitante deverá encaminhar Certificado de Registro ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do art.14, §6º, do Decreto Federal nº 79.094/1977;

9.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas de itens similares, aos itens constantes da proposta apresentada (itens do ramo da atividade), com comprovação de venda de no mínimo 10% da quantidade estimada do item.

9.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do



contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado total da contratação é de **R\$ 5.053.474,09 (cinco milhões cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e nove centavos).**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para o exercício 2025, sendo: 05.01.10.303.0011.2270 ASSISTENCIA FARMACEUTICA 33.90.30.09 MATERIAL DE USO CONSUMO – MATERIAL FARMACOLOGICO FONTE 102 FICHA 0655.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Helena de Goiás/GO, 10 de fevereiro de 2025.

Kayo Lima Gomes
Coordenado da Assistência Farmacêutica e
Farmácia Pública Municipal



ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO Nº 1573/2025

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Declaro ainda que não ultrapassei os limites estabelecidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante da empresa



ANEXO III
DECLARAÇÕES DIVERSAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO Nº 1573/2025

À
Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás – GO
Pregão Eletrônico 0xx/2025
Processo Administrativo: xxxxxxxxxxxx

A Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante legal xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxx e CPF xxxxxxxxxxxx, DECLARA:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO INTEGRA EM NOSSO CORPO SOCIAL, NEM NOSSO
QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE
ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 0xx/2025, instaurada pelo Município de Santa Helena de Goiás - Go, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico 0xx/2025 do Município de Santa Helena que a empresa tomou conhecimento do edital e de todas as condições de participação na licitação e se compromete a cumprir todos os termos do edital, e fornecer material de qualidade sob as penas da lei,



Declaro ainda que as propostas econômicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Declara, para os devidos fins, que os bens e/ou serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, ou que não é obrigada a observar reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, vez que possui menos de 100 funcionários, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

Declara, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e os termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º, do inciso IV, do artigo 63, da Lei 14.133 de 2021 e em outras normas específicas.

Local e data

Nome e Assinatura do representante da empresa



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO Nº 1573/2025

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 0XX/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO V
MINUTA CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO Nº 1573/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **XXXXXXXXXXXXXX**, E A
EMPRESA **XXXXXX** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº, **XXXXXX** legalmente representada **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) portendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 Podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.2.1 os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.2 seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3 seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;



- 2.2.4 seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.5 haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.2.6 seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Os produtos deverão entregues conforme prazo prescrito no Termo de Referência do referido certame.
- 3.2 A entrega ocorrerá nas unidades requisitantes onde constara o endereço, sendo recebido por servidor designado e nomeado fiscal.
- 3.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4 Os objetos serão recebidos:
 - a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.
- 3.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.7 A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;
- 3.8 A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados na ordem de fornecimento;
- 3.9 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos alimentos que serão entregues;
- 3.10 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 3.11 Observar se o entregador está uniformizado e o veículo de transporte limpo, sem mistura de cargas de origens diferentes;
- 3.12 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.



- 3.13 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal, devendo ser entregue, após seu ateste.
- 3.14 Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestado por servidor designado pela Seção de Subsistência.
- 3.15 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 3.16 Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- 3.17 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- 3.18 Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto;
- 3.19 Considerando todo o exposto, não há risco de falhas na contratação face adequação do ambiente da organização, haja vista que a Administração Municipal reúne condições e possui instalações aptas, não sendo necessárias adequações.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 As comunicações entre a gestão/fiscalização do contrato e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.3 O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



- 4.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 4.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA –DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 O valor global da presente contratação é de R\$ (...).

(colocar tabela de itens)

- 6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO PAGAMENTO

- 7.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.



7.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I – até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:

- 7.7.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.7.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

7.11.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 A data de finalização dos orçamentos foi de **xx/xx/xxxx**.

8.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Obras (**INCC**), Compras e Serviços (**IPCA**), Locação (**IGPM**) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.15 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d. **Multa**:
 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput dos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Helena de Goiás deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **XXXXXXXXXX**

14.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.2 Fica eleito o Foro do Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, xx de xxxxxxxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal CONTRATADO

TESTEMUNHA

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2025

Processo nº *****

O *****, inscrito no CNPJ sob o nº*****, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela Autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E registrar em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as empresas a seguir qualificadas nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025, conforme as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto *****

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem na tabela abaixo:

Tabela*

3. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3.1 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3.2 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.3.3 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4 Dos limites para as adesões

4.4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.4.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.4.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata



tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

i. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

ii. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.5.2 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5.3 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



6.5.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.5.5 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.6 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.5.7 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- c) O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- d) Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- e) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- f) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- g) Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2.1 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações



dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.2.2 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 O prazo de entrega dos bens é de *****, contados do partir da emissão da ordem de serviço, de acordo com a Autorização de Entrega, que será encaminhada pelo Departamento de Compras ou pelo gestor do contrato.

10.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Os bens deverão ser entregues *****.

10.3 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

10.4 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.5 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.6 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.7 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

10.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



Pregão Eletrônico 002/2025

10.9 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Helena de Goiás-GO, ____/____/2025.

GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS DO FMS

**GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº****/2025**

CONTRATADA